

LEI Nº 1.826, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o Dia do Cavaleiro e da Cavalgada no Calendário Municipal de Eventos.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Cavaleiro e da Cavalgada, a ser comemorado no 3º (terceiro) domingo do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º Na semana em que ocorrer o Dia do Cavaleiro e da Cavalgada, a Câmara Municipal de Piúma fará realizar uma reunião plenária solene e a Prefeitura do Município de Piúma criará as condições necessárias à realização de uma cavalgada, a fim de comemorar o evento junto à comunidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 23 de dezembro de 2011,
48º aniversário da emancipação político-administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

PUBLICADO NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO